

**PORTARIA PROAP 42/2024**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS  
CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE LETIVO  
DE 2024.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

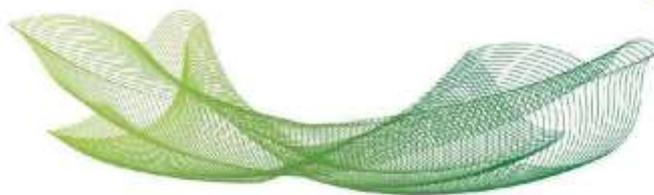
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e parcelamento referentes à 1.ª parcela da semestralidade aos estudantes de graduação da Universidade São Francisco – USF, 1.º semestre letivo de 2024, conforme regras abaixo:

- I. no período de 27 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024 será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 4 vezes no boleto;
- II. no período de 15 de janeiro a 13 de março de 2024 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto;
- III. no período de 15 de março a 23 maio de 2024 (modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto.

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras para realizar a Rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.



**Parágrafo único.** A parcela referente ao mês dezembro//23 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 4%, até 10 de dezembro de 2023.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de bolsas ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem fazer upload, via protocolo online/ ícone bolsas/ entrega de documento, ficando cientes de que a não entrega poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**§ 1.º** A matrícula permanecerá bloqueada até a entrega, análise e aprovação dos documentos.

**§ 2.º** A entrega dos documentos referida no parágrafo anterior deverá ocorrer, no mínimo, com até 5 dias de antecedência.

**Art. 4.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 16 de novembro de 2023.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**